Re: Retificação - Impugnação PR 05/2020, favor desconsiderar a primeira (rascunho foi enviado)

Luciano Bessa Scartezini

qui 12/03/2020 11:58

Para:Comissão de Licitação <licitacao@metro.df.gov.br>;

Cc:Vanderson Soares <vanderson.soares@metro.df.gov.br>; Adimilton Melo <adimilton.melo@metro.df.gov.br>;

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Bom dia!

Após deliberação com as chefias desta Divisão e do Departamento Administrativo (que está comandando os trabalhos referentes à referida aquisição de mobiliários), o Chefe Marcus Aurélio decidiu que:

1 - Em relação à Mesa Diretor: as especificações técnicas deverão ser mantidas conforme consta no Edital de Licitação;

2 - Em relação ao raio de borda em desconformidade com a norma ABNT NBR 13966: favor providenciar **ERRATA** corrigindo a redação dos ítens 04, 05 e 06 onde constam "bordas de, no mínimo, 2mm" e deverá constar "**bordas de, no mínimo, 2,5mm**", de modo a atender às exigências técnicas da norma supra citada.

Atenciosamente,

Luciano Bessa Scartezini
Administrador II
Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - ARPA

De: Comissão de Licitação
Enviado: quarta-feira, 11 de março de 2020 09:20
Para: Luciano Bessa Scartezini
Assunto: ENC: Retificação - Impugnação PR 05/2020, favor desconsiderar a primeira (rascunho foi enviado)

Bom dia,

Segue pedido de impugnação.

Att.

Klaus

Enviado do Email para Windows 10

De: Mateus Ranieri
Enviado:terça-feira, 10 de março de 2020 17:03
Para: Comissão de Licitação

Assunto: Retificação - Impugnação PR 05/2020, favor desconsiderar a primeira (rascunho foi enviado)

Boa tarde Sr. Pregoeiro/Gestor,

Eu , Mateus Ranieri Souza Leones, CPF n° 043.005.821-73, RG nº 3008993, solteiro, assistente jurídico, residente e domiciliado em Q 02 Conj A4 Apto 102 Sobradinho-DF, venho, respeitosamente, com fulcro no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei nº 15.527/2011, apresentar ao Senhor pedido de

IMPUGNAÇÃO

Em relação à algumas potenciais inconsistências do **PR nº 05/2020**, que tem como objeto a **aquisição de mobiliários** para atender às demandas do Metro-DF.

1. Termo de Referência - Item 03 - MESA DIRETOR
Na parte da descrição que versa sobre:

> "Tampo do armário, confeccionado em chapa de madeira aglomerada MDP ou MDF, laminado com acabamento em Laminado melamínico amadeirado em ambas as faces, com padrão 7ngimento na cor Pau Ferro, Wengué ou cor similar escolhida pelo METRÔ-DF, com espessura de 25 mm, com fita de borda reta, em lâmina natural de mesmo padrão do tampo, e acabamento em verniz de poliuretano com 5 camadas de aplicação, poderá conter fita de borda decorativo 18 mm de largura com acabamento alumínio"

Há uma clara desconformidade, pois o instrumento convocatório exige que o Tampo seja em chapa de madeira aglomerada (com acabamento melanímico) e a fita em lâmina natural de mesmo padrão (ou seja madeira).

Essa configuração geraria uma configuração não padrão para móvel do tipo e acarretaria em um acabamento incomum e descaracterizado.

Importante consignar que é incomum aos fabricantes utilizarem um tampo com esse tipo de acabamento com a borda em madeira, pelo fato de que o tampo será em acabamento melanímico , o que poderia ensejar, no processo de fabricação, em difícil estruturação na adequação da fita ao tampo, com riscos de manchas, danos no tampo ao inserir a fita e qualidade de acabamento ruim.

Fica evidente, portanto, nesse processo de fabricação exigido, a desarmonia no resultado final do móvel, o que entende-se não ser almejado pela administração, pois conteria dois tipos de revestimento diferentes para uma peça final e um produto esteticamente ruim.

O ideal seria exigir, caso o revestimento do tampo seja em laminado melanínimo, que a fita da borda seja em material que respeite o processo de fabricação usual do mercado (PVC), bem como que seja usado material que forme um conjunto de padrão harmônico para um resultado final esteticamente agradável e conforme os padrões do mercado.

Diante do exposto, esclarecido o equívoco que pode ensejar uma falha na contratação, é necessário que se altere a descrição do respectivo item para garantir que o bem móvel futuramente adquirido seja condizente com a expectativa da Administração.

2. Exigência de 2mm de raio de borda em desconformidade com a norma exigida no Edital ABNT NBR 13966

Outro vício no certame se refere à exigência de que nos tampos dos móveis nos itens 04, 05 e 06 as bordas sejam de no mínimo 2mm somado à exigência de certificação com a ABNT NBR 13966:

> ITEM **04** - Tampo superior em MDF ou MDP formado por 01 ou mais camadas sobrepostas, totalizando, no mínimo, 25mm de espessura, sendo a superior e a inferior com reves7mento por Laminado melamínico amadeirado com **bordas de, no mínimo, 2mm;**
> ITEM **05** - Tampo superior em MDF ou MDP formado por 01 ou mais camadas sobrepostas, totalizando, no mínimo, 25mm de espessura, sendo a superior e a inferior com reves7mento por Laminado

> melamínico amadeirado com bordas arredondadas no mesmo acabamento ou **bordas reta com no mínimo 2mm**
> ITEM **06** Tampo superior em MDF ou MDP formado por 01 ou mais camadas sobrepostas, totalizando, no mínimo, 25mm de espessura, sendo a superior e a inferior com revestimento por Laminado melamínico amadeirado com bordas arredondadas no mesmo acabamento ou bordas reta com no **mínimo 2mm**

Conforme consta na Tabela 1 da norma ABNT NBR 13966 o raio de borda de contato com o usuário deve ser, de no mínimo, 2,5. Saliento que tal vício é considerado insanável, uma vez que da forma como foi exigido, não há possibilidade de se seguir a certificação 13966.

O raio mínimo exigido e certificado visa garantir ergonomia no ambiente de trabalho, pelo fato de que a borda com de 2,5mm ou superior ajuda a evitar acidentes e desconforto do usuário durante o seu uso, por isso tem um mínimo superior ao Edital.

Nesse sentido, é necessário que se altere a descrição do Edital em momento anterior à abertura da sessão, a fim de evitar futuros prejuízos à contratação pelo fato da contradição acima apresentada e as demais presentes nesse pedido de impugnação tempestivo.

3. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que:

a) O presente Pedido de Impugnação seja recebido, pois é tempestivo, e que após análise do mérito, o Edital seja republicado com as devidas retificações, relacionadas à falta de padronização entre o tampo e o revestimento nos itens, bem como pela incompatibilidade da exigência de que o raio da borda do tampo dos itens supracitados seja inferior ao exigido pela Administração em relação às normas da ABNT.

Respeitosamente,

--
Mateus Ranieri Souza Leones
Celular: (61) 98192-5553
Ramal: (61) 2023-2705 (GAP-BR - FAB)